



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/24

DATA: 23/10/24

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder autorização de uso de imóvel público, para fins de melhorias, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização de uso de imóvel público, por prazo determinado, **de forma onerosa**, à empresa Ras e Silva Empreendimentos Imobiliários SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.213.374/0001-98, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 640, sala 5, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300-000, para a implantação de um parque urbano e outros melhoramentos na área Verde I do Residencial Atlântico I, com 22.296,69m², inscrita no SRI do 1º Ofício desta Comarca sob a matrícula nº 10. 668, com as seguintes divisas e confrontações:

"Frente para a Rua Itajaí com a seguinte medida 194,86 metros. Em seu lado Direito faz divisa com a Rua das Bombinhas em uma distância de 59,85 metros, deste ponto segue fazendo divisa com os Lotes 01 a 06 da Quadra 11 em uma distância de 95,50 metros. Em seu lado Esquerdo faz divisa com a Av. Guaratuba em uma distância de 136,56 metros. Fazendo Fundos com os Lotes 09 a 21 da Quadra 11 em uma distância de 165,15 metros, perfazendo uma área de 22.296,69m²".

§ 1º. O Autorizado deverá implantar um parque urbano, promovendo o reflorestamento e a recuperação ambiental da área verde, contribuindo para a preservação da biodiversidade local e proporcionando espaço para lazer e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

convivência da comunidade, conforme imagens em anexo. A execução das obras e a recuperação ambiental serão regulamentadas por meio do licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra, sendo a empresa responsável pela implementação das atividades de recuperação da área verde.

§ 2º. O Município de Cornélio Procópio será responsável pela manutenção do parque após a implantação dos melhoramentos.

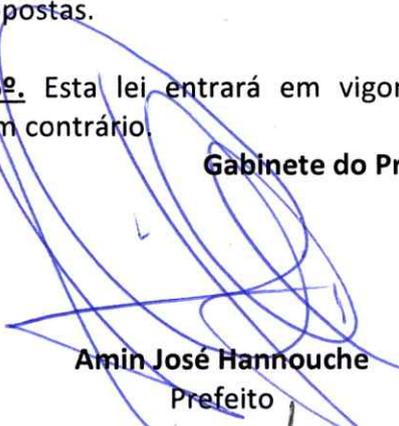
Art. 2º. A Autorização será a título oneroso, conforme especificado no artigo anterior, e pelo período máximo de 03 (três) anos, a partir da data do recebimento do instrumento que concede a utilização.

Art. 3º. Os encargos e obrigações relativas à utilização do imóvel constarão no instrumento de autorização, com destaque na vedação de abate de qualquer árvore já existente na referida área.

Art. 4º. O imóvel reverterá, de imediato, ao Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à autorizada, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de realizar os melhoramentos e de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer exigência imposta no instrumento de utilização, bem como imediatamente ao seu termo final ou término das obras de melhoramento propostas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 99/24 **Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei, tendo por objeto autorizar o Executivo conceder autorização de uso do imóvel público, por prazo determinado, **de forma onerosa**, para a realização de melhoramentos, identificado como área Verde I do Residencial Atlântico I, com 22.296.69m², inscrita no SRI do 1º Ofício desta Comarca sob a matrícula nº 10. 668, conforme obrigações determinadas nos termos do projeto e expostas no instrumento autorizativo.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que o imóvel será melhorado sem qualquer custo para o Município, bem como pela preservação do meio ambiente, ou seja, implantação de mecanismos para a melhor preservação da área verde.

Assim, ante a legalidade e legitimidade do presente projeto de lei, estamos certos da especial atenção de Vossas Excelências e considerando a importância deste projeto, pedimos a aprovação unânime, em regime de urgência, para darmos andamento aos trâmites legais.

De resto, é de se esclarecer que os serviços a serem prestados pela autorizada, assim como os respectivos encargos e obrigações, serão discriminados no instrumento autorizativo a ser expedido pelo Município.

Dessa forma, como trata-se de projeto com objeto benéfico à população, esperamos contar com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito





MATRÍCULA
10.668

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA
001

CNM 086082.2.0010668-63

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "Área Verde I", com a área de 22.296,69m², localizada no Residencial Atlântico I, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Itajaí com a seguinte medida 194,86 metros. Em seu lado Direito faz divisa com a Rua das Bombinhas em uma distancia de 59,85 metros, deste ponto segue fazendo divisa com os Lotes 01 a 06 da Quadra 11 em uma distancia de 95,50 metros. Em seu lado Esquerdo faz divisa com a Av. Guaratuba em uma distancia de 136,56 metros. Fazendo Fundos com os Lotes 09 a 21 da Quadra 11 em uma distancia de 165,15 metros, perfazendo uma área de 22.296,69m²".

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.331.941/0001-70, com sede em Av. Minas Gerais, 301, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.834 no Livro nº 2, deste ofício. PROTOCOLO: Nº 39.418, de 05/06/2014.

SELO DIGITAL Nº h7c10 . D42fy . 8XmA, Controle: rWyo . wS0u . QRC . 67 . 00=10,51 . O referido é verdade e dou fé. Cornélio Procópio-Pr, 30/06/2014. Francisco Dantas Neto, Agente Delegado do Primeiro Registro de Imóveis desta comarca

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,95**

Visualização disponibilizada em
<http://www.registradores.org.br>

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis